

**CONTRATO Nº 038/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA EDIMAR MIRANDA SANTIAGO ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.**

*Dispensa de Licitação Nº. 021/2020  
Processo Administrativo Nº. 9359/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Srª. **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **EDIMAR MIRANDA SANTIAGO ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.311.496/0001-09, com sede na Av. José Félix Cheim, 933, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.301-826, neste ato representado por seu titular o senhor **EDIMAR MIRANDA SANTIAGO**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 505.008 SPP-ES, inscrito no CPF sob o nº 772.948.747-00, residente e domiciliado na Rua Olga Contarine, nº 08, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.309-257, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PONTOS DE APOIO, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, PRÉDIO DA SECRETARIA).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais)**, conforme seguinte tabela:

| SERVIÇO                                         | UN. | QNT | PREÇO U.  | TOTAL       |
|-------------------------------------------------|-----|-----|-----------|-------------|
| Limpeza de Caixa D'água De 1000 Litros          | UN. | 31  | R\$130,00 | R\$4.030,00 |
| Dedetização de Área Interna e Externa 195,04 M² | UN. | 3   | R\$200,00 | R\$600,00   |
| Dedetização de Área Interna e Externa 154,44 M² | UN. | 3   | R\$200,00 | R\$600,00   |
| Dedetização de Área Interna e Externa 71,30 M²  | UN. | 2   | R\$200,00 | R\$400,00   |
| Dedetização de Área Interna e Externa 242,75 M² | UN. | 1   | R\$200,00 | R\$200,00   |
| Dedetização de Área Interna e Externa 373,56 M² | UN. | 1   | R\$200,00 | R\$200,00   |
| Dedetização de Área Interna e Externa 279,65 M² | UN. | 1   | R\$200,00 | R\$200,00   |
| Dedetização de Área Interna e Externa 50 M²     | UN. | 1   | R\$200,00 | R\$200,00   |

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Compete à Contratada:**

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato, com qualidade, atendendo todas às especificações da Vigilância Sanitária, principalmente quanto ao manuseio e emissão de resíduos tóxicos;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;**
- e) Executar os serviços de acordo com a legislação vigente, obedecendo rigorosamente às normas contidas no Contrato, na ABNT, na ANVISA, CONAMA, na legislação ambiental e demais normas pertinentes;
- f) Orientar seus funcionários quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de dedetização;
- g) Acatar as exigências da CONTRATANTE com relação aos serviços, dias e horários, na execução dos serviços contratados;
- h) Usar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda responsabilidade por transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela aplicação dos mesmos na execução dos serviços;
- i) Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus funcionários trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI);
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros, por vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, após comprovação de sua responsabilidade;
- k) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- l) Após a execução dos serviços, a contratada deverá emitir comprovante de execução assinado pelo responsável técnico, onde conste: pragas alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado em caso de acidente, telefone do Centro de Atendimento Toxicológico do Espírito Santo (Toxcen-ES) e/ou do Centro de Controle de Intoxicação (CEATOX), por escola atendida.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos, até que seja feita a regularização.

### **5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;

b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

**7.3.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão as contas das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.043 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 533; Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde;

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu **Fiscal de Contrato**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 22 de Junho de 2020.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Secretária Municipal de Saúde

2. \_\_\_\_\_

**MÔNICA F. C. TORRES DE MIRANDA**

Fiscal do Contrato – Saúde

**EDIMAR MIRANDA SANTIAGO - ME**

CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº  
038/2020**

Dispensa de Licitação Nº. 021/2020  
Processo Administrativo Nº.  
9359/2019

**Contratante:** Fundo Municipal de  
Saúde de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** EDIMAR MIRANDA  
SANTIAGO - ME

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E  
DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
(UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE,  
PONTOS DE APOIO, AMBULATÓRIO  
DE ESPECIALIDADES, PRÉDIO DA  
SECRETARIA);

**Valor:** R\$ 6.430,00 (seis mil  
quatrocentos e trinta reais);

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Saúde -**  
Classificação Funcional:

10.301.0016.2.043 - Manutenção das  
Atividades do Fundo Municipal de  
Saúde; Elemento de Despesa:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de  
Terceiros / PJ; Ficha: 533; Fonte:  
1.211.0000.0000 - Receita de  
Impostos e Transf. Impostos / Saúde;

**Vigência:** 22/06/2020 a 31/12/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 22 de Junho de  
2020

**MARCIA PASSABOM CRISTO -**  
Gestora

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado  
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica  
do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Servidor Responsável**

João Victor G. Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260